



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**Decreto Municipal nº 56  
De 17 de agosto de 2021**

"DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA."

**VAGNER COSTA DA CUNHA, Prefeito Municipal de Moita Bonita,  
Estado de Sergipe,** no uso de suas atribulações legais conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de Moita Bonita de 04 de abril de 1990 e observando a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto autoriza o Município de Moita Bonita a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos deste decreto, considera-se:

a) contratante: o município de Moita Bonita, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

b) servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

c) agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**e)** verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Art. 2º** - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

**§ 1º** - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 35% (Trinta e cinco por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

**§ 2º** - o prazo máximo de contratação será de, até, 96 meses;

**Art. 3º** - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Art. 4º** - Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 5º** - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 6º** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, aos 17 dias**  
**de agosto de 2021.**

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.569.865-49

**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal